



Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo 223.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 23.º-A, 50.º-A, 87.º e 90.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“(…)

Artigo 87.º

Taxas

- 1 – A taxa do IRC é de 15 %, exceto nos casos previstos nos números seguintes.
- 2 – No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como



pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 25.000 de matéria coletável é de 12,5 %, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.

3 – (...).

4 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...).

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).

(...)"

Nota justificativa: A proposta de alteração de taxa do IRC para 15 % para além da desoneração de carga fiscal existente, é fundamental para contribuir para o estímulo da atividade económica num período onde toda a capacidade de criação de emprego e riqueza será pouca, tal como é essencial para contribuir para competitividade do tecido empresarial, tão fragilizado em tempos internacionais.

A descida prometida de IRC ficou esquecida nos últimos anos e as receitas deste imposto pagas pelas empresas portuguesas estiveram acima da média europeia e da média mundial. Este nível de tributação afasta o investimento nacional e afeta a captação de investimento estrangeiro, sendo desejável uma aproximação ao nível de tributação dos países europeus, sobretudo dos que concorrem diretamente na mesma liga económica que Portugal.



Também com a diminuição da taxa de tributação referente aos primeiros € 250.000 de matéria coletável, pretende-se o alívio das obrigações fiscais aplicadas às pequenas e médias empresas, valorizando desta forma o seu investimento, incrementando a sua possibilidade de crescimento.

Com a diminuição do coeficiente tributável no primeiro escalão, referente aos primeiros € 250.000 de matéria coletável, pretende-se o alívio das obrigações fiscais aplicadas às micro, pequenas e médias empresas situadas na região interior do país, valorizando desta forma o seu investimento no desenvolvimento do território e o seu papel na criação de emprego, incrementando a possibilidade de crescimento não só da empresa, mas também do território em si.

Palácio de São Bento, 6 de maio de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha